

Uberlândia/MG, 20 de Dezembro de 2019.

Ofício RDA-028/2019

Ao Senhor Carlos Alberto Calixto Mattar
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
SGAN 603 Módulos I e J - CEP 70830-110 - Brasília-DF

E

Ao Senhor André Ruelli
Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
SGAN 603 Módulos I e J - CEP 70830-110 - Brasília-DF

Assunto: Consulta Pública nº 025/2019 – REN 482/2012 – Micro e Mini GD

Prezados Senhores,

Estudos relacionados à Micro e Minigeração Distribuída no Brasil mostram o crescimento exponencial de projetos conectados a partir de 2015. O crescimento acentuado dos geradores distribuídos se justifica por estímulos que tal modalidade proporciona ao setor elétrico, da simplificação do processo e procedimentos para a conexão, dentre outros.

A presente Consulta Pública visa obter subsídios e informações adicionais referentes às regras aplicáveis à Micro e Minigeração Distribuída para a elaboração da minuta de texto à Resolução Normativa nº 482/2012 e à seção 3.7 do Módulo dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).

A RDA Engenharia agradece a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) pela oportunidade em apresentar suas contribuições para a revisão da REN 482/2012.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) através das Resoluções Normativas 482/2012, 687/2015 e 786/2017 estabelecem condições gerais para o acesso de Microgeração e Minigeração Distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, e tem como objetivo de reduzir as barreiras para a conexão de micro e minigeração distribuída e incentivar o desenvolvimento do mercado brasileiro.

De acordo com o parágrafo 1º do Art. 1º da REN 786/2017 que altera o inciso II o Art. 2º da REN 482/2012, tem-se a seguinte definição:

“§1º – É vedado o enquadramento como Microgeração ou Minigeração Distribuída das centrais geradoras que já tenham sido objeto de registro, concessão, permissão ou autorização, ou tenham entrado em operação comercial ou tenham tido sua energia elétrica contabilizada no âmbito da CCEE ou comprometida diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, devendo a distribuidora identificar esses casos.”

De acordo com os termos do Art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de Julho de 1995, tem-se a seguinte definição:

“O aproveitamento de potenciais hidráulicos e a implantação de usinas termoelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) estão dispensados de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.”

DA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.074/1955 não estabelece o Registro do empreendimento, no entanto, de forma compulsória, a comunicação da existência do empreendimento via sítio eletrônico da ANEEL na internet, se dá através de Registro do empreendimento.

A REN 786/2017 no seu parágrafo 1º veda o enquadramento como Micro e Minigeração Distribuída, de empreendimentos Registrados na ANEEL.

Existem empreendimentos Registrados na ANEEL que nunca entraram em operação comercial, e/ou não tiveram sua energia elétrica contabilizada no âmbito da CCEE, e/ou não se comprometeram diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica. Estes empreendimentos são destinados à geração própria sem exportação da energia elétrica excedente, e desejam se enquadrar como Micro ou Mini Geração Distribuída nos termos da Resolução Normativa 482/2012 da Aneel.

DA PROPOSTA

A RDA Engenharia vem através deste, propor a alteração da redação do parágrafo 1º do Art. 1º da REN 786/2017, seja retirando a palavra REGISTRO, e o texto ficará, “**...tenham sido objeto de concessão, permissão ou autorização...**”, ou reformulação juridicamente adequada deste parágrafo para não esbarrar na Lei 9.074/1995, que exige apenas a comunicação do empreendimento gerador de energia elétrica, conforme justificado acima.

RDA ENGENHARIA – SOLUÇÕES EM ENERGIAS RENOVÁVEIS

R. São Joaquim, 1038 – Sagrada Família CEP: 31.035-470 Belo Horizonte – MG
engenharia@rdarenovaveis.com.br – www.rdarenovaveis.com.br

A fim de potencializar o desenvolvimento sustentável das atividades de geração de energia elétrica, conto com Vossa compreensão e despeço-me cordialmente aproveitando a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Eng. Rafael de Aquino
CEO RDA Engenharia